



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2013/2016

## LEI Nº.295/2015.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área pública situada no Distrito Industrial, de propriedade deste Município e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a ceder o uso do imóvel urbano de propriedade do Município de Itueta-MG, constituído do lote localizado na área Industrial medindo 4.463,98m<sup>2</sup>(Quatro mil, Quatrocentos sessenta três metros e Noventa oito centímetros quadrados), situado na Rua Manoel Telles Sampaio – Itueta –MG – Quadra 01, Lote 10, imóvel adquirido através do R-01 da matrícula nº.13.597 do registro geral de imóveis da Comarca de Resplendor.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel urbano mencionado no artigo 1º desta Lei, a título gratuito, em favor da Empresa MARIA LUZIA BONINSEGNA STEFANON 05304900642, inscrita no CNPJ sob o nº.23.541.699/0001-00, para a instalação de uma Empresa Comércio Varejista de Vidros.

Parágrafo único - Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel, opera-se a imediata resolução da cessão, retornando o imóvel à posse do Município de Itueta, sem direito à indenização.

Art. 3º - A cessão de uso será efetivada mediante celebração de contrato específico e registro imobiliário, no qual serão estabelecidas as condições da avença, especialmente sobre a gratuidade da concessão e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no artigo 2º.

Art. 4º - A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 15 (Quinze) anos, prorrogáveis por mais 10 (Dez) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

§ 1º - A cessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2013/2016

§ 2º - O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 5º - O cessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,  
Em 02 de Dezembro de 2015

---

**Claudio Borchardt**  
**Prefeito Municipal**

## CERTIDÃO

**Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 02 de Dezembro de 2015.**

---

**Paulo Cesar Muzi**  
**Assessor de Governo**